



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARAGOGI
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº: 23041.044007/2021-95

UASG Nº: 152815

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 23217.000643.2020-75

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 07/2021 -

UASG LICITAÇÃO Nº: 158124

PUBLICADO DOU

nº _____, de ____/____/____

Pág. _____, Seção _____

**TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO
Nº 01/2022/IFAL – CAMPUS MARAGOGI,
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS - CAMPUS
MARAGOGI E A EMPRESA MURANO
CONSTRUÇÕES LTDA**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARAGOGI, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0012-08, com sede na Rodovia AL 101 Norte, S/N, Assentamento Nova Jerusalém, Peroba, Maragogi/AL, CEP 57.955-000, neste ato representado pelo(a) seu(ua) /Diretor(a) Geral Sr. **SANDRA MARIA PATRIOTA FERRAZ**, nomeada pela Portaria nº 1089, de 22 de abril de 2019, publicada no DOU de 24 de abril de 2019, portador da carteira de identidade [REDACTED] SEDS/AL - expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MURANO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 23.170.931/0001-33, sediada na Sia Trecho 2, Lotes 2005/2015, sala 301, Zona Industrial Guará, em Brasília – DF, e-mails: licitacao@grupomurano.com.br, e telefone: (61) 3521-5758, neste ato representado por seu(ua) representante legal, Sr. **Gabriel Larcher de Araujo e Souza**, portador da carteira de Habilitação nº [REDACTED] – Detran/DF, e inscrito no CPF sob [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23217.000643.2020-75**, em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 9.784/1999 e 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nºs 1.054/1994, 2.271/1997, 3.722/2001, 5.450/2005, 7.203/2010, 8.538/2015 e 8.540/2015, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19/01/2010, nº 02, de 30/04/2008, nº 02, de 11/10/2010, nº 02, de 16/08/2011, Portaria MPDG nº 409, de 21/12/2016, Resolução CGSIM nº 16/2009, Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30/04/2007, e demais normativos correlatos, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do **Pregão Eletrônico Tradicional nº 07/2021**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:
- 1.2. O reajuste em sentido estrito do valor do contrato; e
- 1.3. A alteração do responsável pela contratada para registrar alteração no termo de referência e seu anexo, em decorrência da modificação da forma de reajustamento do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto do contrato com as suas especificações e modo de execução estão previstas na cláusula primeira e oitava do Termo de Contrato, as quais remetem ao Termo de Referência, que teve as modificações apresentadas nos seguintes itens:
- 2.2. Modificando o item 18 e subitens do Termo de Referência, em decorrência de alteração da forma e índice de reajuste, o qual segue em anexo com as modificações em destaque, fazendo parte integrante deste termo independentemente de transcrição, o qual passará a ter a seguinte redação:

“ 18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

18.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI 08/2021 – Não desonerada, do mês de agosto do ano de 2021.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994): $R = V (I - I^0) / I^0$, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.2. As modificações são decorrentes do atendimento às diligências apresentadas pela Procuradoria Federal do Ifal, elaboradas pela fiscalização do contrato junto à Diretoria de Infraestrutura e Expansão (DIEX/PRDI) por meio dos Documentos de Ordem 57, sendo inteiramente responsáveis pelos valores e termos ali apresentados, servindo de base para elaboração deste aditivo, bem como anuência expressa da contratada (doc. Ordem nº 59).

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

4.1. A Contratada solicitou o reajuste anual de preços do Contrato nº 01/2022/IFAL/Campus Maragogi por meio do Ofício Nº 171/2022-MURANO, a fim de que, a partir de 01/08/2022, os serviços prestados sejam remunerados com base na **Tabela SINAPI/AL 08/2022 - data**

base 01/08/2022, por meio do ofício nº 171/2022-Murano, anexo ao processo, de reequilíbrio aberto pelo fiscal ,do contrato nº **23041.042715/2022-72** documento de (Ordem 2) – apensado a este processo. Contudo após os cálculos e com base no parecer do procurador doc. (Ordem 54), o qual apontava que teria de ser mudado o índice aplicado e consequentemente o termo de referencia.

4.2 . Considerando a alteração implementada acima, novos cálculos foram elaborados pela fiscalização e submetidos à anuência da empresa, a qual manifestou sua aprovação no Documento de (Ordem 57).

4.3 . O reajuste dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses está previsto nos artigos 53 e 54 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, bem como na cláusula sexta do Contrato e novo item 18 do Termo de Referência, documento de (Ordem 61), que prevê a aplicação da atualização anual do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI) – Edificações, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

4.4 . Conforme o novo item 18 do Termo de Referência, para fins de anualidade da proposta, nos termos do Art. 40 inciso XI da Lei 8.666/93 e do art. 2º, caput, da Lei nº 10.192 de 2001, dentro da vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir de 01/08/2021 (data-base da tabela Sinapi 08/2021, adotada no pregão), aplicando-se a atualização do INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5 . Este é o primeiro reajuste de preços, onde a anualidade foi respeitada, cujo período aquisitivo é de 01/08/2021 a 01/08/2022.

4.6 . Para cômputo do novo período aquisitivo, usaremos como referência períodos múltiplos de um ano, contados sempre do marco inicial que foi a data a que o orçamento da proposta se referiu, o qual se baseou nas planilhas referenciais SINAPI 08/2021 – Não desonerada, do mês de agosto do ano de 2021 (data-base: 01/08/2021).

4.7 . Para fins da apuração do reajuste, foi realizada pelo fiscal técnico do contrato e/ou demais setores competentes, a composição dos cálculos do novo valor contratual (doc. ordem nº 103), considerando a utilização da seguinte fórmula para encontrar o valor do reajuste: “ $R = V \times i$, onde R= Valor do reajuste procurado; V= Valor do contrato; I= Índice relativo ao mês do reajustamento. Considerando, ainda, que o Valor do contrato (V) é de **R\$ 656.768,42 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)** e que o índice INCC-DI acumulado para o período Agosto de 2021 a Agosto de 2022 (i) foi de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento), temos o Valor do reajuste (R) de **R\$ 73.361,03 (Setenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e três centavos)**, resultando no valor total da contratação de **R\$ 730.129,45 (Setecentos e trinta mil, Cento e vinte e no reais e quarenta e cinco centavos)**.

4.8 . Após a conclusão dos cálculos e relatórios referentes ao novo valor contratual, estes foram enviados à Contratada para sua análise e anuência (doc. ordem nº 59).

4.9 . A comprovação da vantajosidade de preço foi realizada pelo Departamento de Compras, consoante o documento de (ordem nº 62) dos autos.

4.10 . Para cômputo do novo período aquisitivo, usaremos como referência períodos múltiplos de um ano, contados do INCC-DI com data-base de 01/08/2021.

4.11 . Os efeitos financeiros, decorrentes deste reajuste, vigoram a partir de 1º de agosto de 2022 exclusivamente para os serviços iniciados e concluídos após a ocorrência da anualidade, cujo valor total do Contrato passa de **656.768,42 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)** para **R\$ 730.129,45 (Setecentos e trinta mil, Cento e vinte e no reais e quarenta e cinco centavos)**, tendo sido informada pela fiscalização não existir valores retroativos a serem pagos, haja vista que nenhuma Ordem de Serviço foi emitida após 01º/08/2022 até o momento da assinatura

deste termo, conforme apontados em documentos comprobatórios (Ordens 6 e 7) anexado pelo fiscal ao processo 23041.042715/2022-72.

4.12 . A tabela abaixo representa os valores encontrados após o reajuste:

(TABELA 1)

G R U P O	I T E M	CAMPUS	QUANT.	CUSTO DO ÓRGÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O CUSTO	VALOR UNIT. SEM BDI	BDI PROPOSTO	VALOR UNIT. COM BDI	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL DO ITEM
6	32	MARAGOGI	64834	10	16,07%	9,33	20,69%	11,261521	18,70%	R\$ 730.129,45

5 . CLÁUSULA QUINTA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

5.1 . O valor total atualizado do contrato passa a ser de **R\$ 730.129,45 (Setecentos e trinta mil, Cento e vinte e no reais e quarenta e cinco centavos)**, considerando o reajuste do valor contratado efetuado pelo presente Termo

(Tabela 02)

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato nº 01/2022	107-121	21/01/22	Formalização contratos	R\$ 656.768,42	21/01/2022 a 21/01/2023
TERMO ADITIVO Nº 1	162-164	21/01/22	Prorrogação de +12 meses de Vigência, verificação do reajuste, alteração do responsável e TR	R\$ 730.129,45	21/01/2023 a 21/01/2024

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Não será necessário tendo em vista que o objeto desse termo não visa pagamentos retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, art. 20, §3º, art. 39 e art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula terceira do Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 . A Contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 2% (dois por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DOCUMENTAÇÃO ANEXA

7.1 . Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: o novo Termo de Referência com seus Anexos (doc. ordem 61); Planilha Estimativa de Custos - Anexo I e despacho com cálculos da fiscalização (doc. ordem 57)

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica expressamente acordado que ao presente termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

9.2. O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado Contratante e Contratada, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Maragogi/AL, _____ de JANEIRO de 2023.

Sandra Maria Patriota Ferraz
Diretor Geral

Gabriel Larcher de Araujo e Souza
Representante Legal

Testemunha: _____ CPF _____

Testemunha: _____ CPF _____